



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5509 / 2006

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE OUTUBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2007 e dá outras providências.

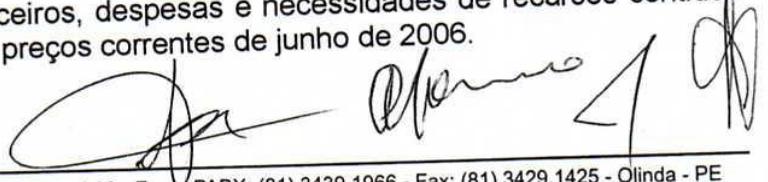
Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2007, no que se refere à exclusão, alteração ou inclusão de programas, projetos, atividades e ações, assim como os respectivos montantes de recursos, a serem aplicados pela Câmara Municipal, Secretarias e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda, nas dez Regiões Político-administrativas (RPAs) que compõem o território do Município.

§ 1º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| I. Programa | Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos; |
| II. Projeto | Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a extensão ou aperfeiçoamento da ação de governo; |
| III. Atividade | Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; |
| IV. Ação | Especificação quantitativa e/ou qualitativa dos objetivos estabelecidos; |
| V. Região Político - administrativa | Divisão do território municipal em áreas que guardam características semelhantes do ponto de vista espacial, social e econômico. |

§ 2º. Compõem o Anexo da presente Lei os programas, projetos, atividades e ações, localizados de acordo com as Regiões Político-administrativas do Município, as metas a serem cumpridas, e os respectivos montantes de recursos destinados a cada um desses elementos para o exercício de 2007.

Art. 2º. Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2006.





Câmara Municipal de Olinda

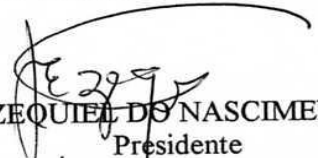
Olinda Patrimônio da Humanidade

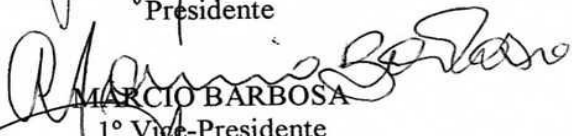
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2007, com o programa de trabalho e respectivos valores constantes do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites estabelecidos pelo aumento ou diminuição de receita.

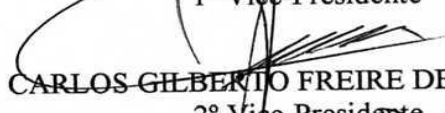
Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

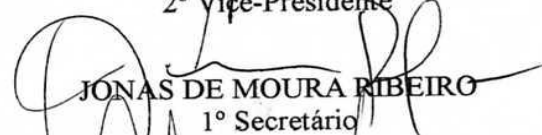
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

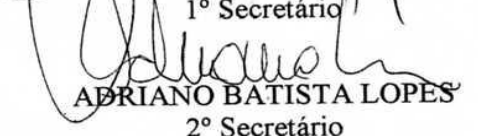
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 10 de outubro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário